



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, NIPC 510 837 590, com sede na Rua de Serralves, n.º 8 4150-701 Porto, representada neste ato por Carla Sofia da Silva Soares Maia, na qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, de ora em diante designada como Primeira Outorgante;

e

LUSACONTA, Contabilidade, Fiscalidade e Consultadoria, sociedade comercial com sede em ~~Av. ...~~, com o número único de pessoa coletiva e matrícula ~~...~~, com o capital social ~~...~~, representada neste ato pelo(s) seu(s) administrador(es) ou gerente(s) com poderes para o ato, de ora em diante designada como Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

Na sequência de procedimento de **Consulta Prévia n.º PCP 2022/03**, foi decidido adjudicar à(o) Segunda(o) Outorgante o presente contrato, sendo legalmente exigível a sua redução a escrito;

é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Documentos que compõem o contrato

- 1.1. Para além do título contratual, fazem ainda parte do presente contrato o caderno de encargos, o convite à apresentação de propostas e a proposta do Segundo Outorgante.
- 1.2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o convite e, em último lugar, a proposta do Segundo Outorgante.
- 1.3. O contrato mantém-se em vigor até a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da vigência do Contrato.

Artigo 2.º

Objeto

- 2.1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante de Serviços de Contabilidade.

2.2. Em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar os seguintes serviços:

Acompanhamento, orientação e verificação da classificação dos documentos contabilísticos.

Acompanhamento, verificação e submissão da abertura e encerramento das contas, com especial ênfase no:

- Demonstrações previsionais: Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; Plano Plurianual de Investimentos.
- Demonstrações de relato: Demonstração de desempenho orçamental; Demonstração de execução orçamental de receita; Demonstração de execução orçamental de despesa; Demonstração de execução do Plano Plurianual de Investimentos.

Elaboração da reconciliação bancária mensal.

Elaboração dos mapas e declarações fiscais exigidos por lei.

Apoio e processamento de salários do pessoal, e tudo o que diga respeito a esta problemática na área administrativa.

Acompanhamento e apoio, na formação de funcionários, em matérias relacionadas com a contabilidade e fiscalidade.

Apoio na elaboração do relatório de gestão e dos documentos de planeamento estratégico (planos de atividade, orçamentos gerais e plano de investimentos plurianual) e na elaboração de Orçamentos rectificativos, quando se justificarem.

Acompanhamento e análise a execução do orçamento, através da

- elaboração de Mapas de Execução Orçamental – Despesas, Receitas e Investimentos;
- análise mensal aos desvios;
- elaboração da informação financeira mensal.

Apoio na utilização da plataforma eletrónica do Tribunal de Contas para a prestação de contas;

Apoio no reporte e na utilização da plataforma eletrónica (SIIAL e SISAL) da DGAL.

Apoio na utilização da plataforma eletrónica do BEP para os procedimentos de admissão de colaboradores.

Apoio na utilização da plataforma eletrónica do DRE para efeitos de publicitação de regulamentos.

Apoio na utilização da plataforma eletrónica BASE GOV para registo dos procedimentos de contratação pública.

Apoio no cumprimento das regras de contratação pública de bens, serviços e empreitadas na vertente de ajuste direto e consulta prévia.

Apoio à elaboração de propostas; Regulamentos de Fundo Maneio; Normas de Controlo Interno; e demais procedimentos no âmbito dos serviços administrativos e financeiros – Propostas, Fluxos.



9/3

Presença de um contabilista certificado nas Assembleias de Freguesia, quando existirem questões contabilísticas importantes.

Presença física de um técnico, até dois dias por mês em média, junto dos serviços administrativos.

Disponibilização de atendimento online preferencial.

Artigo 3.º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo Segundo Outorgante nos vários edifícios da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Artigo 4.º

Vigência da prestação de serviços

4.1. O presente contrato inicia a sua vigência no **dia 18 de janeiro de 2023 e cessa no dia 19 de janeiro de 2024.**

4.2. O presente contrato pode ser renovado, por períodos de 12 meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes, sendo renovável por iguais períodos, com o limite de 3 anos.

4.3. O mesmo pode ser denunciado mediante comunicação expressa e escrita da entidade adjudicante ao prestador de serviços, efetuada com uma antecedência de 15 dias face à data da renovação, e mediante a aceitação deste.

Artigo 5.º

Sigilo

5.1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

6.1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

6.2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, ao Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7.º

Preço contratual

7.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato descrita no artigo 2.º supra identificado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço global constante da proposta adjudicada, de **1.250,00 euros (mil duzentos e cinquenta euros)** mensais, totalizando um valor global de **15.000,00 (quinze mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos do Segundo Outorgante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

8.1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior deverão ser pagas pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual será emitida pelo Segundo Outorgante no mês seguinte ao da execução das prestações a que se obriga.

8.2. Em caso de discordância da Primeira Outorgante quanto aos valores ou datas indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9.º

Garantia

9.1. O Segundo Outorgante garantirá os serviços prestados, sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante, pelo prazo legalmente previsto.

9.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação pela Primeira Outorgante da prestação de serviços.

Artigo 10.º

Incumprimento do Contrato e Resolução

10.1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à parte contrária o direito à resolução do contrato, cessando imediatamente todos os direitos deles emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil a que houver lugar.

10.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo nomeadamente quando o atraso na prestação dos serviços for superior a 10 dias úteis.

10.3. Qualquer das partes poderá unilateralmente fazer cessar o presente contrato, sem direito a indemnização ou compensação, desde que o faça através de carta registada com aviso de receção remetida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência face à data que pretende que o contrato cesse os seus efeitos.

10.4. O presente contrato vigorará sem prazo, podendo qualquer das partes fazê-lo cessar conforme o indicado no número anterior.

Artigo 11.º

Gestor do contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato em representação da Primeira Outorgante será realizado pelo Gestor de Contrato.

2. Para efeitos do número anterior a Primeira Outorgante designa o Senhor Luis Manuel Noura Grabulho, Tesoureiro desta Junta de Freguesia, como Gestor de Contrato.

Artigo 12.º

Aceitação

O simples silêncio da Primeira Outorgante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

13.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

13.2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

O Segundo outorgante entregou à Primeira Outorgante toda a documentação necessária à adjudicação.

Artigo 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual



5

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Contraente dependem da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Comunicações e notificações

16.1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico.

16.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os domicílios contratuais.

16.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Artigo 17.º

Dotação Orçamental

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do Orçamento da Primeira Outorgante para 2023 na rubrica orçamental na **classificação 01/02022004 e com o número de compromisso n.º.2023/1.22.**

Artigo 18.º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Artigo 19.º

Legislação aplicável e foro competente

19.1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo observar-se-á o disposto na legislação portuguesa aplicável.

19.2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Disposições Finais

20.1. O presente Contrato expressa integralmente o estabelecido entre as Partes, representando a sua vontade e prevalecendo, portanto, sobre toda e qualquer declaração, negociação ou contrato anterior, constantes ou não de documento escrito.



20.2. Salvo aquelas que venham a ser necessárias para cumprir com obrigações legais, as alterações ou adicionais ao Contrato só serão válidos se revestirem a forma de documento escrito assinado por ambas as Partes.

18 de janeiro de 2023

Primeira Outorgante _____

LUSACONTA
CONTABILIDADE E FISCALIDADE, LDA
A Gerente,

Segundo Outorgante Petúcia Margarida Novais Brás